DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7795/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14389/2015
PROTOCOLO	: 1623796
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
ORDENADOR (A)	: SÍLVIO CÉSAR MALUF
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
LICITANTES (A)	: MARINETE VASCONCELOS BERNARDI E PARANÁ REFEIÇÕES INDUSTRIAIS – EIRELLI - ME.
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015 - SEJUSP
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA OS PRESOS SOB A CUSTÓDIA DA POLICIA CIVIL - MS, NAS CIDADES DE BRASILÂNDIA, ITAQUIRAÍ, IVINHEMA E MUNDO NOVO.
VALOR	: R$ 730.080,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL E OITENTA REAIS)

Em exame o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e as empresas Marinete Vasconcelos Bernardi, no valor de R$99.360,00 (noventa e nove mil trezentos e sessenta reais) e Paraná Refeições Industriais – Eirelli – ME, no valor de R$170.125,20 (cento e setenta mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos), tendo por objeto o fornecimento de alimentação preparada para os presos sob a custódia da Policia Civil, MS, nas cidades de Brasilândia, Itaquiraí, Ivinhema e Mundo Novo.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se através da Análise ANA-3ICE-27681/2015 (fls. 153-158) pela regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-2ªPRC-8464/2017 (fl. 179) pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório**.**

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2015 atendeu as normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02[1], Lei nº 8.666/93 e alterações e encontra-se de acordo com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável, com a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Desta forma, de acordo com a análise da 3º Inspetoria de Controle Externo e com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e as empresas Marinete Vasconcelos Bernardi e Paraná Refeições Indústria Eireli – ME, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.
[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

Campo Grande, MS, 27 de julho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (art.. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.